

Processo Seletivo de Monitoria 2025

Disciplinas: DIREITO PENAL III

PARÂMETRO DE CORREÇÃO

QUESTÃO 1) A(O) candidata(o) deveria discorrer sobre o crime de Intimidação sistemática na sua forma simples e qualificada (art. 146-A, CP), “Bullying” e Cyberbullying”, novostipos penais criados pela Lei 14811/2024. Exigia-se a classificação como crime comum quanto aos sujeitos (pois não se requer condição especial nem do agente, nem da vítima) (0,5); a proteção ao bem jurídico liberdade individual (0,5); e a identificação de seu caráter habitual (dada a “repetição” como elementar) para a consumação (1,0). Quanto à pena cominada na forma simples, a(o) candidata(o) deveria explicar a ausência de técnica legislativa na cominação apenas de multa (0,5), pois conforme a regra do art. 1o., da Lei de Introdução do C.P., aos crimes comina-se pena privativa de liberdade (1,0), logo indaga-se sobre a natureza da norma do caput do art. 146-A. Por fim, devia-se discorrer sobre o princípio da subsidiariedade, expresso no preceito secundário (1,5).

QUESTÃO 2)

2.1) “A” responde por crime de roubo com a majorante do emprego de arma (art. 157, par. 2o-A, I, CP) (1,0). Não se aplica a majorante do concurso de pessoas, tanto por haver discussão sobre a ausência da pluralidade de agentes no momento da execução, quanto pela regra do art. 68, par. Único, CP. Por este mesmo motivo, também não incide a majorante do transporte de valores (0,5).

2.2) Latrocínio (0,5), conforme art. 157, par. 3o., II, CP (1,0).

2.3) Cooperação dolosamente distinta (1,0), instituto do art. 29, par. 2o., CP (0,5), por se considerar que um dos concorrentes apenas quis participar de crime menos grave, rompendo-se o liame subjetivo (0,5).